

Lei nº 178/2016

Figueirópolis - TO de 13 de junho de 2016.

Dispõe sobre a Criação do Centro Municipal de Educação Infantil - Maria da Glória Cabral Moreno, CMEI - "Dona Glória" e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Fernandes Martins Rodrigues, prefeito de Figueirópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil - Maria da Glória Cabral Moreno (CMEI - "Dona Glória"), que funcionará no imóvel localizado nesta Cidade na Avenida Bernardo Sayão, Qd. 67 Lt 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, - Setor Central de Figueirópolis-TO. Cep 77.465-000.

Art. 2º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco (5) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo único: Caberá a equipe da instituição elaborar e implementar uma proposta pedagógica fundamentada na concepção da criança como cidadã, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção do conhecimento, como sujeito social e histórico marcado pelo meio em que se desenvolve, e que também o marca.

Art. 3º - A educação infantil tem como objetivos: proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social; ampliar as suas experiências; estimular seu interesse pelo processo de conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

F2

Parágrafo único: Dadas as particularidades do desenvolvimento da criança de zero a cinco anos, a educação infantil cumpre duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar.

Art. 4º - A Educação Infantil será oferecida em:

I - Centro de Educação Infantil, ou entidades equivalentes, para crianças até três (3) anos de idade.

II - Pré-escolas, em Centro de Educação Infantil ou entidades equivalentes, para crianças de quatro (4) a cinco (5) anos de idade.

Art. 5º - Na Educação Infantil a qualificação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 6º - As despesas com o funcionamento e manutenção do referido Centro Municipal de Educação Infantil, ora criado por esta Lei correrão à conta de dotações dos repasses do Governo Federal à Educação, podendo ter suporte pelo Município, com recursos do MDE ou próprio.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

  
Fernandes Martins Rodrigues  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE JUSTIÇA  
Secretaria de Assessoria de Planejamento  
de 19/04/2013, às 17h e 50min, em  
atendendo ao PLANO nº 178 de 13/04/2013,  
Município de Piraí, Estado do Rio de Janeiro.  
Assinatura:   
Data: 19/04/2013  
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento  
Doc. nº 002/2013